



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO JIVE SOUL XP SEG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 44.815.039/0001-32 ("Fundo")**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 08 de agosto de 2024, às 10h ("Assembleia").

**II. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr(a). Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo

**III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §6º, do art. 67, da Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014, conforme alterada ("ICVM 555").

**IV. PRESENÇA:** O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes da Gestora.

**V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

- (i) nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I à presente Ata, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como alterar (a) a denominação social para "**JIVE SOUL XP SEG PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", (b) o objetivo do Fundo, (c) a política de investimento do Fundo, (d) a taxa de custódia, (e) o capítulo que trata das regras de movimentação, além de promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis;
- (ii) autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas, mediante o envio prévio das manifestações de voto, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a:

(i) nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I à presente Ata, **a partir da abertura do dia 12 de agosto de 2024**, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como alterar (a) a denominação social para "**JIVE SOUL XP SEG PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", (b) o objetivo do Fundo, (c) a política de investimento do Fundo, (d) a taxa de custódia, (e) o capítulo que trata das regras de movimentação, além de promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

- a) alterar o regime de responsabilidade da Classe para estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor das suas cotas. Assim, no caso de patrimônio líquido negativo



da Classe, a responsabilidade dos cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito, sem que sejam obrigados a aportar recursos adicionais para cobrir eventual situação de insolvência do Fundo;

**b)** incluir disposição específica e transitória que permitirá a manutenção da sujeição de arranjos de remuneração dos prestadores de serviço do Fundo ao regime previsto na Instrução CVM 555 até 30 de junho de 2025, quando passará a vigorar o regime específico da Resolução CVM 175 para a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, conforme condições já dispostas antecipadamente na nova versão do Regulamento anexa à presente Ata;

**c)** alterar a lista de encargos do Fundo, no intuito de refletir a ampliação de despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, incluindo, sem limitação: (i) as despesas com manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor, (ii) os gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira; (iii) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; (iv) despesas de realização de assembleia de cotistas; (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e (vi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe;

**d)** alterar a lista de prestadores de serviços expressamente prevista no Regulamento, bem como os respectivos dados cadastrais, sendo mantidos apenas os dados sobre o custodiante e a página na rede mundial de computadores com a lista de distribuidores contratados pela gestora;

**e)** alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, conforme estabelecidas no Regulamento;

**f)** adaptar o regime de competência dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades do administrador fiduciário e do gestor de recursos, conforme expressamente previsto na Resolução CVM 175, a fim de definir que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis;

**g)** alterar a previsão e o regramento sobre taxa máxima de distribuição, no intuito de segregar as taxas referentes à Classe, conforme definido no Anexo I da Regulamento;

**h)** incluir nova estrutura de classe de cotas do Fundo, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passa a permitir a existência de diferentes classes e subclasses de cotas em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos. A alteração do Regulamento realizada por meio da presente Ata visa instituir a criação da Classe, na qualidade de classe única de cotas, sem que haja qualquer alteração em relação aos direitos e obrigações dos cotistas, com exceção à alteração do regime de responsabilidade, prevista no item "a" acima;

**i)** alterar a forma de comunicação entre o Fundo, os cotistas, o gestor e a Administradora, a fim de estabelecer que toda comunicação será realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de



informações da classe, sendo as demais hipóteses de comunicação, como via física, tratadas com base na regulamentação em vigor;

**j)** alterar o procedimento de manifestações de vontade dos cotistas, de modo a permitir que nas hipóteses em que sejam exigidas “atestado”, “ciência” “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, estas se materializem por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175;

**k)** disciplinar os eventos de verificação de patrimônio líquido negativo pelo administrador fiduciário e procedimentos de insolvência, nos termos da Resolução CVM 175, de modo a determinar que, caso se verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as medidas, dentre as demais exigidas pela regulamentação aplicável, apresentadas no item “Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência”, do Anexo I do Regulamento;

**l)** criar os limites de exposição ao risco de capital do Fundo, a fim de determinar o risco de capital em função de cada classe de cotas, sendo estabelecido os percentuais do patrimônio líquido que poderão ser utilizados nas coberturas e margens decorrentes de exposição ao risco de capital da Classe, nos termos do Regulamento;

**m)** redefinir os locais de acesso a informações sobre regras de movimentação de cotas de emissão da Classe;

**n)** alterar e adaptar os fatores de risco da Classe constantes do Regulamento, incluindo, sem limitação, o fator de risco sobre o risco de insolvência do Fundo, uma vez que na ocorrência de eventos que representem insolvência, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência e, na hipóteses de a Classe e/o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria uma série de potenciais efeitos, dentre os quais, o vencimento antecipado de dívidas sob a responsabilidade da Classe, e a arrecadação de bens suscetíveis de penhora; e

**o)** atualizar o mínimo mensal da taxa de custódia.

**(ii)** autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.



---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

---

**XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

Gestora

**REGULAMENTO DO**
**JIVE SOUL XP SEG PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.815.039/0001-32

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> Indeterminado	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho
---	---------------------------------	--

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

<b>Gestora</b>	<b>Administradora</b>
<b>XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> Resolução CVM nº 21/21 <b>CNPJ:</b> 29.408.732/0001-05	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>
<b>S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.015, de 29 de abril de 2010 <b>CNPJ:</b> 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

**B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### E. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia; e
- (xxiii) taxa de estruturação e de manutenção dos planos atrelados ao Fundo.

**II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

**III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e

(viii) a amortização de Cotas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**V.1.** Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** O Cotista tem ciência e concorda que: (i) não competirá à Administradora a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo Cotista perante terceiros; (ii) é exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado; e (iii) a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**VII.** O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### 1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

##### 2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

#### I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

##### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

##### III. Política de voto da Gestora

**III.1.** A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora.

**III.2.** A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

#### **IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe de Investimento em Cotas JIVE SOUL XP SEG PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)**

<b>Público-alvo:</b> Investidor Profissional	<b>Condomínio:</b> Aberto	<b>Prazo:</b> Indeterminado
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única	

**A. Público-Alvo e Política de Investimento**

**I. Público-Alvo:** A Classe é destinada a receber, exclusivamente, recursos das reservas técnicas, provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livres (PGBL) e de Vida Geradores de Benefícios Livres (VGBL) instituídos pela XP Vida e Previdência S.A. (CNPJ: 29.408.732/0001-05), companhia seguradora devidamente registrada perante a SUSEP (“Cotista”).

**I.1.** As aplicações de recursos realizadas na Classe, pelo Cotista, serão provenientes de proponentes classificados como “**qualificados**”, nos termos das disposições regulatórias editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”).

**I.2.** Sendo constituída sob a forma de condomínio aberto e destinada, exclusivamente, a receber recursos provenientes do Cotista, em benefício dos respectivos proponentes, a Classe é classificada como um “Fundo Especialmente Constituído” para os fins dispostos na Resolução do CNSP nº 432/2021, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993/2022 (“Resolução CMN 4.993”) e nas demais disposições normativas aplicáveis e posteriores atualizações (“**FIE**”).

**I.3.** É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como “exclusivos” pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

**II. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, obedecidos os critérios fixados pelo CMN para aplicação de recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e respeitados os demais limites constantes das disposições regulatórias aplicáveis ao Cotista e aos respectivos proponentes.

**III. Política de Investimento:**

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

**"Classe":** indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado").

**"Percentual do PL - % Total da Categoria":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos que integram determinada categoria e que tenham sido permitidos na coluna "Classe", sem prejuízo do limite descrito no item "1 Subtipo: FIC-Multimercado", item I, abaixo.

**"Percentual do PL - % da Categoria":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado ativo ou em um conjunto de ativos em relação ao % Total da Categoria respectiva, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal(is) ativo(s) tenham sido permitidos na coluna "Classe".

**"Percentual do PL":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado emissor ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe".

### 1. Subtipo: FIC-Multimercado

**I.** A Classe deverá aplicar recursos equivalentes a, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **JIVE SOUL PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.103.998/0001-98 ("Fundo Investido").

**II.** Os recursos que excederem a parcela do patrimônio líquido da Classe que estiver aplicada em cotas de emissão de outros fundos de investimento, nos termos do item I acima, poderá ser aplicado em qualquer dos ativos que estejam listados no item 2 abaixo, desde que tenham sido permitidos à Classe.

### 2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Mínimo)
<b>Categoria I – Fundo Investido</b>			
Cotas do Fundo Investido	Permitido	100%	Mínimo de 95%
<b>Categoria II - Renda Fixa</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido		
Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais e/ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por posições em mercados de derivativos e por disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais entidades reguladas pela SUSEP sejam as únicas cotistas, bem como cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as características acima descritas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos)	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima

Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de renda fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Título Público)	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Permitido	75%	
Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei nº 12.431/11, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou objeto de dispensa de registro, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão	Permitido		
Ativos que representem obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN	Permitido	50%	
Cotas de emissão de FIFs e FIC de FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos (Fundos Renda Fixa)	Permitido		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, e que não se enquadrem nos ativos indicados acima	Permitido	25%	
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Permitido		

Ativos financeiros representativos de obrigação de organizações financeiras das quais o Estado brasileiro faça parte e sejam admitidos à negociação no Brasil	Vedado		
Cotas de classe sênior de FIDC	Permitido		
Cotas de classe sênior de FICFIDC que vedem, em regulamento, a aquisição de cotas subordinadas	Permitido		
Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados	Permitido		
<b>Categoria III - Renda Variável</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Permitido		
Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até 2 (dois) anos	Permitido	75%	

Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Permitido		
Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do conselho de administração possua um mínimo de 3 (três) membros, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, admitidas à negociação em segmento especial instituído por bolsa de valores no Brasil, e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito	Permitido		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Permitido		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável)	Permitido	50%	
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações (Fundo Referenciado em Índice de Ações)	Permitido		
Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil	Permitido	25%	

Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações (exceto do subtipo "Mercado de Acesso"), constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Permitido		
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Permitido		
<b>Categoria IV - Imobiliário</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII)	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
<b>Categoria V - Investimentos Sujeitos à Variação Cambial</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Permitido		
Cotas de FIFs Cambiais e FIC de FIFs Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial	Permitido		
Cotas de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa e FICs de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa)	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs e FICs de outros FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas a investidores profissionais ou investidores qualificados e que permitam o investimento de mais de 40% de seu PL em ativos sediados no exterior	Permitido		
Cotas de FIFs e FICs de outros FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas ao público em geral e que permitam o investimento	Permitido		

de mais de 20% de seu PL em ativos sediados no exterior			
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Permitido		
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Permitido		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Permitido		
Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), negociados em bolsa de valores no País	Permitido	75%	
Cotas de FIFs que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;	Permitido		
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Permitido	50%	
Títulos de depósitos a prazo fixo por até 6 meses, renováveis, emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Permitido	25%	
Certificados de depósitos emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Permitido		
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que (i) emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira e (ii) a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a AA- ou equivalente	Permitido		

<b>Categoria VI - Outros</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido	Permitido		
Cotas de FIFs qualificados como "entidades de investimento"	Permitido	75%	
Cotas de FIFs de Ações - Mercado de Acesso e FICs de outros FIFs de Ações - Mercado de Acesso	Permitido		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal em risco	Permitido	25%	
Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo BACEN ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência	Permitido		
<b>Categoria VII - FIEs</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Cotas de outros FIEs Tipo 2 e FIFEs cujas políticas de investimento reflitam os ativos e limites estabelecidos pelo BACEN e aplicáveis às entidades reguladas pela SUSEP	Permitido	100%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
<b>Categoria VIII - Vedados</b>		<b>% da Categoria</b>	<b>% Total da Categoria</b>
Quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a VII acima	Vedado	Vedado	Vedado
<b>Limites de Concentração em um Mesmo Emissor</b>			
<p>A Classe não poderá aplicar, recursos equivalentes a mais de:</p> <p>I. 25% do patrimônio líquido de uma mesma classe de FIDC, FICFIDC, FII, FIC FII ou FIP;</p> <p>II. 25% de um mesmo patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo Certificado de Recebíveis;</p> <p>III. 25% de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto por (a) títulos da dívida pública mobiliária federal, (b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, (c) ações e bônus e recibos de subscrição de ações e (d) debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima;</p> <p>IV. 20% de uma mesma companhia aberta, considerando o capital total, o capital votante ou o total de ativos investidos junto a tal contraparte*; e</p> <p>V. 5% do valor de um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com valor nominal em risco.</p> <p>* Para fins do cômputo do disposto nos itens IV e V acima, deve ser adicionado, ao total de ações, o total de bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações de uma mesma companhia, as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de ações que tenham como objetivo investir em uma única companhia ou grupo financeiro ou econômico.</p>			

**Limites Adicionais**

**I. Salvo pelos ativos sediados no exterior, todos os ativos a serem adquiridos pela Classe, deverão ser, obrigatoriamente:**

(a) objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome da Classe, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP; e (b) se admissível, depositados em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP.

**II. Nenhum ativo integrante da Categoria II poderá ter a sua remuneração associada à variação cambial.**

**III. A Classe não poderá adquirir, cotas de FIDC ou de FICFIDC que possam investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios não-padronizados.**

**IV. Salvo por títulos públicos federais de emissão e de responsabilidade da União Federal que tenham sido emitidos no exterior, a Classe somente poderá adquirir ativos integrantes da Categoria V que, na avaliação da Gestora, sejam classificados como de baixo risco de crédito.**

**V. A Classe somente poderá investir em cotas de FIP cujos regulamentos (i) prevejam que a Gestora do fundo ou Gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico devem ser titulares de, no mínimo, 3% do capital subscrito do fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, e (ii) não contenham qualquer cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza à Gestora e/ou a pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.**

**VI. A Classe não poderá adquirir ações que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, nem tampouco os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de tais ações.**

**VII. Todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser identificados por um "International Securities Identification Number" (Código ISIN), salvo se, comprovadamente, tal identificação não for possível.**

**VIII. A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão de fundos de investimento que possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco de suas respectivas carteiras de investimento.**

**Derivativos**

<i>Hedge</i> e posicionamento	Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação, observado que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL) e sendo vedada a realização de operações a descoberto.
Limite máximo de utilização de margem requerida	15%
Limite total dos prêmios e opções pagos	5%

Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias II a VII estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

Todas as operações com derivativos deverão ser registradas em nome da Classe em sistemas de registro, compensação e liquidação junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM e que

tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP, sendo obrigatório que tais sistemas permitam a identificação do contrato derivativo realizado.

A aplicação em derivativos, pela Classe, está sujeita às seguintes condições:

I. Avaliação prévia de todos os riscos envolvidos;

II. Que o Fundo e/ou a Gestora possuam sistemas de controles internos adequados a operações com derivativos;

III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento

IV. Inexistência de qualquer possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;

V. Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;

VI. Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.

VII. Atuação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

VIII. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos, observados os requisitos dos ativos, os limites de alocação por modalidade e segmento, os limites por emissor e investimento e os prazos de que trata o presente Regulamento.

### 3. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
União Federal	Permitido	100%
FIEs Tipo 2 e FIFEs	Permitido	100%
Fundos de investimento (exceto os expressamente listados nos itens abaixo)	Permitido	49%
ETFs	Permitido	49%
Instituições financeiras (incluindo na qualidade de coobrigada)	Permitido	25%
Companhia aberta (exceto as expressamente listadas nos demais itens)	Permitido	15%
Sociedades de Propósito Específico, na qualidade de emissora de debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima, caso permitidas	Permitido	15%
Organizações financeiras internacionais	Permitido	10%
Companhias securitizadoras ou, caso haja regime fiduciário, cada patrimônio separado constituído sob referido regime	Permitido	10%
FIDC e FICFIDC	Permitido	10%
FII e FIC FII	Permitido	10%

Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) (exceto as mencionadas nos demais itens)	Permitido	10%
FIP	Permitido	10%
FIFs e FIC de outros FIFs de Ações integrantes do subtipo "Mercado de Acesso"	Permitido	10%
Pessoas físicas	Vedado	Vedado
Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no item 2 acima e que sejam permitidos à Classe	Permitido	5%
<b>Serão considerados um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme definição constante da Resolução CMN nº 4.993/2022 e suas alterações posteriores.</b>		
<b>4. Crédito Privado</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%
As aplicações em ativos financeiros descritos no item 3 devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.		
<b>5. Investimentos sujeitos à Variação Cambial</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	40%
<p><b>I.</b> A Classe somente poderá adquirir ativos sediados no exterior que sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central que permitam a identificação do investimento realizado e, em todos os casos, escriturados por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.</p> <p><b>II.</b> As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.</p> <p><b>III.</b> As aplicações em ativos financeiros no exterior devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.</p>		
<b>6. Outras Operações</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	

Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Vedado*	
Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado	
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou por respectivas partes relacionadas	Permitido	100%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado**	Vedado
Operações compromissadas lastreadas em títulos de renda fixa***	Permitido	25%
<p>* Exceto operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pelo Cotista na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos no mesmo dia, em atenção a esta Política de Investimento.</p> <p>** A vedação não será aplicável nas duas seguintes hipóteses, respeitado o limite legal aplicável à Classe: (1) quando as operações versarem sobre ações emitidas pela Gestora e, cumulativamente, sejam: (i) integrantes de índice de mercado; (ii) referência para a política de investimentos do Fundo; e (iii) a alocação respeite a proporção de participação da respectiva ação na composição do referido índice; ou (2) quando as operações versarem sobre ações emitidas pela Gestora e tais ações integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.</p> <p>*** As operações compromissadas devem ser registradas e liquidadas em instituição autorizada pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e os títulos de renda fixa recebidos como lastro devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira da Classe aos limites dispostos nesta política de investimento e nas disposições regulatórias aplicáveis.</p>		
<b>7. Observações</b>		
<p><b>I.</b> Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.</p> <p><b>II.</b> Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.</p>		

**B. Taxas e outros Encargos**

<b>Taxa de Administração</b>	<b>Taxa de Gestão</b>
Mínima: 0,45% a.a. Máxima: 2,00% a.a.  Independentemente do(s) percentual(is) mínimo e máximo acima indicado(s), a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 750,00, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	N/A
<b>Taxa de Performance*</b>	<b>Taxa de Ingresso e/ou Saída</b>
N/A	N/A
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	<b>Taxa Máxima de Custódia</b>
N/A	0,01% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90

**I.** De maneira excepcional e transitória, a Taxa de Administração refletirá, até o fim do período de adaptação à Resolução CVM 175, previsto para junho de 2025 ("Prazo de Adaptação"), a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão da carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. Após o Prazo de Adaptação, as remunerações dos serviços de gestão e distribuição serão segregadas, nos termos da Resolução CVM 175, sem que a referida alteração represente qualquer custo adicional aos cotistas da Classe.

**II.** De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), até o fim do Prazo de Adaptação. Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.

**III.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**III.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

*\* O Fundo poderá aplicar em classes de cotas de fundos de investimento cujos regulamentos prevejam remuneração com base em taxa de performance. Nessas hipóteses, a taxa de performance de cada um dos fundos investidos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do que exceder ao seu indicador de desempenho (benchmark), conforme estabelecido em seus respectivos regulamentos, cabendo exclusivamente à Cotista manter o controle sobre a observância dos referidos percentuais de taxas máximas dos fundos investidos, de acordo com sua regulamentação específica.*

**FORMA DE CÁLCULO**

**I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**III. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

### C. Regras de Movimentação

#### Aplicação

**Cotização:**

D+0

#### Resgate

**Conversão da Cota:**

D+177 Dias Úteis

**Pagamento:**

D+2 Dias Úteis contados após a conversão

**MOVIMENTAÇÃO**
**VALOR\***

Valor Mínimo de Aplicação Inicial

N/A

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais

N/A

Valor Mínimo de Resgate

N/A

Saldo Mínimo de Permanência

N/A

**\* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.**

**I. Movimentações em todo dia útil:** 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente.

**IV. Outras informações:** Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

**V. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

**VI.** As Cotas correspondem, na forma da legislação aplicável, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano previdenciário instituído pelo Cotista, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto nas disposições regulatórias aplicáveis.

## D. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

**II. Resgate das Cotas:** Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**II.1.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**IV.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

**IV.2.** A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

**V. Resgate compulsório:** O resgate compulsório **(i)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

**V.1.** A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

**(i)** a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

**(ii)** a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

**VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas:** Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

## E. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

**I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de

compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

**II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis:** Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

**(i) imediatamente:** **(i)** fechará a Classe para resgates; **(ii)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(iii)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(iv)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e **(v)** divulgará fato relevante; e

**(ii) em até 20 dias:** **(i)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e **(ii)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**II.1.** Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

**II.2.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**II.3.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução:** Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

**III.1.** Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

**III.2.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

**(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

**(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

**(iii)** liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**IV. Insolvência:** Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

## F. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a entrega de seu patrimônio ao Cotista, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos ao Cotista.

**III. Encerramento.** Após pagamento ao Cotista do valor total das Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## G. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou o Cotista, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotista, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

**V.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos limites de suas competências, prestarão ao Cotista todas as informações necessárias ao pleno atendimento às disposições regulatórias a ele aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas editadas pela SUSEP.

## H. Fatores de Risco da Classe

### I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo Investido, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados ao Fundo Investido e dos ativos que integram a sua carteira. Deve-se considerar que o Fundo Investido poder estar sujeito a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias do Fundo Investido.

## II. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, **(i)** o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, **(ii)** a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou **(iii)** execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

## III. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

## IV. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

## V. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

## VI. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

## VII. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das

contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

### **VIII. Risco de Liquidez**

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

### **IX. Risco de Mercado Externo**

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

### **X. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

### **XI. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

### **XII. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

### **XIII. Risco Operacional e de Ausência de Preços**

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos Cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa

divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

#### **XIV. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.